

FABÍOLA PEREIRA JARDIM

**TED BUNDY - UMA ANÁLISE DOS TRAÇOS PSICOPÁTICOS: RELEVÂNCIA DO
LAUDO PSICOLÓGICO PERICIAL, DIAGNÓSTICO E PERICULOSIDADE DO
INDIVÍDUO ACUSADO/ENCARCERADO**

Ji-Paraná
2024

FABÍOLA PEREIRA JARDIM

**TED BUNDY - UMA ANÁLISE DOS TRAÇOS PSICOPÁTICOS: RELEVÂNCIA DO
LAUDO PSICOLÓGICO PERICIAL, DIAGNÓSTICO E PERICULOSIDADE DO
INDIVÍDUO ACUSADO/ENCARCERADO**

Artigo científico apresentado ao Centro
Universitário São Lucas Ji-Paraná – São
Lucas JPR, para obtenção de nota na
disciplina Trabalho de Curso, no curso
Direito, sob orientação da Prof.^a Esp.
Rosicler Carminato Guedes De Paiva.

Ji-Paraná
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

J37t

Jardim, Fabíola Pereira.

Ted Bundy - uma análise dos traços psicopáticos: relevância do laudo psicológico pericial, diagnóstico e periculosidade do indivíduo acusado/encarcerado. / Fabíola Pereira Jardim. – Ji-Paraná, 2024.

36 p.; il.

Artigo Científico (Curso de Direito) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2024.

Orientadora: Prof.^a Esp. Rosicler Carminato Guedes de Paiva.

1. Psicopatia. 2. Diagnóstico. 3. Periculosidade. 4. Psicológico. 5. Laudo Pericial. I. Paiva, Rosicler Carminato Guedes de. II. Título.

CDU 34:159.9

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

TED BUNDY - UMA ANÁLISE DOS TRAÇOS PSICOPÁTICOS: RELEVÂNCIA DO LAUDO PSICOLÓGICO PERICIAL, DIAGNÓSTICO E PERICULOSIDADE DO INDIVÍDUO ACUSADO/ENCARCERADO

Fabíola Pereira Jardim ¹

Rosicler Carminato Guedes De Paiva²

RESUMO: Este estudo debruça-se sobre o transtorno de personalidade da psicopatia, tomando como exemplo o caso do psicopata Ted Bundy, buscando entender sobre traços psicopáticos, esclarecer sobre algumas correlações equivocadas ao termo e demonstrar que os psicopatas acusados e presos pelo sistema criminal brasileiro, salvo raras exceções, são tratados como presos comuns, sem o devido diagnóstico do transtorno e avaliação do grau de periculosidade; neste sentido, analisar-se-á a extrema relevância social e jurídica do diagnóstico do transtorno, da realização do laudo psicológico pericial e da apuração da periculosidade do indivíduo acusado e encarcerado; por fim, será feita uma sugestão de alteração legislativa para que, antes da execução penal, fiquem as autoridades obrigadas a determinar a realização do laudo. Portanto, o objetivo principal deste trabalho é demonstrar a importância e obrigatoriedade do laudo psicológico pericial para determinar a psicopatia e periculosidade das pessoas submetidas à Justiça Criminal Brasileira, bem como sugerir sua aplicação compulsória pelas autoridades competentes (haja vista que na realidade da execução penal, raramente se é obtido diagnóstico de possíveis transtornos nos indivíduos encarcerados). Para tanto, esta pesquisa foi desenvolvida por meio da literatura jurídica, incluindo a análise de doutrina, legislação e jurisprudência da área do Direito, bem como artigos científicos, livros e video aulas nas áreas do conhecimento da Psicologia e Psiquiatria.

Palavras-chave: Psicopatia. Diagnóstico. Periculosidade. Psicológico. Laudo Pericial.

TED BUNDY - AN ANALYSIS OF PSYCHOPATHIC TRAITS: THE RELEVANCE OF THE PSYCHOLOGICAL EXPERT REPORT, DIAGNOSIS AND DANGEROUSNESS OF THE ACCUSED/INCARCERATED INDIVIDUAL

RESUME: This study discusses the personality disorder of psychopathy, taking as an example the case of the psychopath Ted Bundy, aiming to understand psychopathic traits, clarify some misconceptions about the term and demonstrate that psychopaths

¹ Acadêmica do 10º período do curso de Direito no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR. Email: fabiolapjardim@hotmail.com

² Professora orientadora, especialista em Direito Penal e Direito

Processual Penal, Faculdade Vale do Rio Doce, Governador Valadares/MG; (1998); Trainer Practitioner em Programação Neurolinguística - PNL, (2018); Pós-graduada em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior, Faculdades Santo Agostinho, Itabuna/BA, (2022); Pós-graduada em Educação, Bem-estar e Felicidade, Faculdades Santo Agostinho, Itabuna/BA; (2023) Docente e Coordenadora do curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, Rondônia, E-mail: Rosicler.paiva@saolucasjiparaná.edu.br

accused and imprisoned by the Brazilian criminal system, with only a few exceptions, are treated as ordinary prisoners, without proper diagnosis of the disorder and assessment of the degree of dangerousness; in this context, we will analyse the extreme social and legal relevance of diagnosing the disorder, conducting an expert psychological report and ascertaining the dangerousness of the individual accused and imprisoned; in conclusion, we will make a suggestion for legislative change so that, before criminal execution, the authorities are obliged to require the report to be carried out. Therefore, the main goal of this work is to demonstrate the importance and necessity of the expert psychological report to determine the psychopathy and dangerousness of people who are subjected to Brazilian criminal justice, as well as to suggest its compulsory application by the responsible authorities (considering that in the real situation of penal execution, a diagnosis of possible disorders in incarcerated individuals is rarely obtained). Thus, this research was based on legal literature, including the analysis of doctrine, legislation and case law in the area of law, as well as scientific articles, books and video lessons in the areas of psychology and psychiatry.

Keywords: Psychopathy. Diagnosis. Dangerousness. Psychological. Expert report.

1. INTRODUÇÃO

Compreender a origem das misérias oriundas da natureza humana, é, sem sombra de dúvidas, uma tarefa bastante complexa, mas necessária a contribuir com o desenvolvimento para a segurança da sociedade. Nesse sentido, este estudo insurge do ímpeto de compreender melhor sobre o transtorno da psicopatia, fenômeno pelo qual, quando é exteriorizado, representa se não a maior, uma das maiores e horrendas mazelas inerentes a natureza humana.

Nesta esteira, há na humanidade uma parcela específica da população que porta uma crueldade e depravação intrínseca, e que quase sempre é externalizada por meio de suas atrocidades praticadas em desfavor daqueles que tem a má sorte de cruzar o seu caminho. Assim, o conceito de psicopatia emerge no final do século XIX, dando nome à um terrível aspecto humano que sempre existiu em sua natureza, desde o desenrolar da história.

Ted Bundy, Nero, Pedro Rodrigues Filho (Pedrinho Matador), Diane Downs, Paul Kenneth Bernardo, Laerte Patrocínio Orpinelli, são apenas alguns exemplos de psicopatas diagnosticados com o referido transtorno, ou que ao menos

possuem traços do construto, e que indubitavelmente, foram capazes de atos terrivelmente cruéis contra suas vítimas, com a finalidade de atender seus desejos depravados. Nesse sentido, torturar pessoas, matar, estuprar crianças, canibalizá-las, sodomiza-las, são apenas alguns poucos exemplos das misérias que estes indivíduos cometeram contra suas vítimas, sem nenhuma gota de remorso ou culpa. Pelo contrário, praticar essas perversidades, causavam-lhes intenso prazer e satisfação.

Desse modo, se faz essencial se debruçar sobre o fenômeno da psicopatia, compreender seus traços, bem como a necessidade da ferramenta Laudo psicológico pericial, do diagnóstico e aferição da periculosidade do indivíduo, principalmente, pois inúmeros acusados e encarcerados na justiça criminal, e que são acometidos pelo transtorno, seguem sendo conduzidos e manejados pelos operadores da justiça, e sendo enxergados como acusados ou presos comuns, haja vista não recebem o diagnóstico do respectivo transtorno.

Assim, o objetivo principal deste trabalho é compreender sobre o fenômeno da psicopatia e quais são seus traços, utilizando como exemplo caso do psicopata Ted Bundy, e demonstrar a importância e obrigatoriedade do laudo psicológico pericial para determinar a psicopatia e periculosidade das pessoas submetidas à Justiça Criminal Brasileira, bem como sugerir sua aplicação compulsória pelas autoridades competentes.

Além disso, tem por objetivos subsequentes: conceituar psicopatia e conhecer seus aspectos e características; analisar o caso do psicopata ted bundy, identificando traços psicopáticos e periculosidade; conceituar e entender a finalidade do laudo psicológico pericial, bem como identificar quais autoridades do ordenamento jurídico podem requerer ou requisitar a elaboração deste documento;

E por fim, após sintetizar qual é a necessidade do Laudo psicológico pericial, e qual é a relevância do diagnóstico da psicopatia e aferição da periculosidade do indivíduo psicopata acusado/encarcerado, será feita uma sugestão de alteração/criação legislativa para que, antes da execução penal, fiquem as autoridades obrigadas a determinar a realização do laudo.

É importante ressaltar, que esta pesquisa foi desenvolvida por meio da literatura jurídica, constituída por doutrina, legislação e julgados. Além disso, artigos científicos, livros específicos nas ciências da Psicologia e Psiquiatria, videoaulas, também forneceram conhecimento sobre o tema e atenderam ao objetivo da pesquisa.

A seguir, se passará a abordar sobre as reflexões iniciais que impulsionaram este estudo, se desdobrando na problemática do tema, que se encontra inserida no atual contexto do cenário jurídico brasileiro; e finalmente, transcorrer por seus objetivos, culminando, assim, na síntese do presente estudo.

2. DESENVOLVIMENTO – REFLETINDO SOBRE A ORIGEM DO TRANSTORNO, E ENTENDENDO COMO A PSICOPATIA ESTÁ SENDO ABORDADA ATUALMENTE NO CENÁRIO DA EXECUÇÃO PENAL BRASILEIRA

O ser humano nasce bom? o ser humano nasce mau? ou, simplesmente, o ser humano nasce como uma folha em branco e o meio é quem o define?! Perguntas complexas e fundamentais como essas, vagueiam com certa frequência em nosso subconsciente, e, naturalmente ronda o imaginário de bilhões de seres humanos. Nessa perspectiva, encontrar resposta para elas, é, indubitavelmente, uma tarefa bastante difícil e complexa, e que provavelmente, nunca há teremos completamente, nos restando assim, observar minuciosamente a complexidade humana, a fim de ao menos arriscarmos nos individualmente sobre qual teoria decidir acreditar ou não.

De modo semelhante, o interesse em compreender até onde o ser humano pode agir motivados pela empatia e bondade, bem como até que ponto este pode ir com suas ações para atender seu egoísmo e maldade, sempre foi e é um conhecimento que desperta profundo interesse de toda a sociedade, e ainda mais, da ciência jurídica.

Nesse sentido, se de um lado do extremo se verifica seres humanos incrivelmente altruístas, pacifistas e bondosos como por exemplo, Sócrates, Mahatma

Gandhi, Jesus de Nazaré, Budha, Nelson Mandela, Madre Teresa de Calcutá, entre muitos outros; do outro lado do extremo, se observa seres humanos terrivelmente cruéis, como por exemplo, Ted Bundy, Nero, Pedro Rodrigues Filho (Pedrinho Matador), Diane Downs, Paul Kenneth Bernardo, Laerte Patrocinio Orpinelli, entre muitos outros. entretanto, graças aos avanços dos estudos científicos, se verificou que estes últimos compartilhavam de um transtorno em comum: a psicopatia.

Assim, o presente estudo decorre da necessidade de entender melhor sobre o fenômeno humano da psicopatia, bem como compreender qual é a relevância da ferramenta Laudo psicológico pericial, do diagnóstico e aferição da periculosidade do indivíduo acusado/encarcerado.

Além disso, será de vital importância compreender que o Laudo psicológico pericial é uma ferramenta importante nas fases da percepção penal e da execução penal, apesar de, na prática, atualmente seja dada pouca importância às determinações contidas na Lei de Execução Penal (LEP) sobre o assunto, o que não deveria ocorrer, pois os sujeitos com psicopatia têm um grande potencial para reincidir em atos criminosos graves e comprometer a segurança pública como um todo. Assim, adiante, abriremos caminho para termos uma visão geral do imbróglio em questão.

Atualmente, no cenário brasileiro no que diz respeito à psicopatia, salvo raras exceções, se observa que o sujeito psicopata que comete um delito não obtém diagnóstico do fenômeno. Por outro lado, em que pese a lei de execução penal (LEP) estabelecer no artigo 7º que

a comissão técnica de classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

(Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em 10/04/2024)

O que se evidencia é que há uma grande lacuna entre a determinação legal trazida pela LEP e a realidade carcerária a esse respeito.

Em uma análise imediata, se observa que a determinação legal é no sentido de que deve haver na execução penal, uma comissão composta por vários profissionais, e, entre eles, o profissional psiquiatra e o psicólogo, tendo dentre outros objetivos, a classificação do preso admitido, e desse modo, definir a melhor gestão e manejo ao preso, trazer para a luz, diagnósticos de possíveis transtornos, bem como aferir sua periculosidade. Entretanto, a observação dos processos submetidos à Justiça demonstram que a LEP não vem sendo cumprida, como determina a legislação.

Dessa maneira, em virtude da aplicação da LEP no cenário brasileiro não ser nesse sentido efetiva, o indivíduo psicopata não recebe o diagnóstico do transtorno e muito menos é aferido o seu grau de periculosidade. Nessa perspectiva, por consequência, este tipo peculiar de indivíduo segue sendo manejado com os demais presos, compartilhando o mesmo ambiente, cela, e convivendo e sendo enxergado como um preso comum.

Assim, salvo algumas exceções, por não ser considerado um indivíduo perigoso, haja vista não foi aferido a sua periculosidade e muito menos recebido o diagnóstico do transtorno, os operadores da justiça, os profissionais da segurança, como os policiais penais, médicos, colaboradores e demais presos, seguem sendo expostos ao preso psicopata e enfrentando significativo risco ao seu bem-estar, sem ao menos ter consciência deste fato.

É importante ressaltar, que o preso psicopata tem quase nenhuma chance de não voltar a delinquir e conviver de um modo saudável na sociedade. Por outro lado, o preso comum, em que pese ter cometido crime, tem potencial à ressocialização, melhora e a se reestabelecer com os demais na sociedade.

Portanto, continuar não diagnosticando o sujeito psicopata e não estabelecendo a sua periculosidade, fará com que ele continue recebendo a mesma gestão no ambiente carcerário, conseqüentemente, compartilhando o mesmo ambiente com demais presos, assim, dissuadindo o potencial de melhora destes

presos, que têm chances de se ressocializar e se reestabelecer com seus semelhantes ao retornar à sociedade.

Nesse contexto, em razão de a LEP não ser efetiva nesse sentido, há que se buscar em outras fases anteriores à execução penal, mecanismos/ autoridades com vistas a fomentar o diagnóstico e aferição da periculosidade destes indivíduos acometidos pela psicopatia e que estão respondendo por delito. Porém, antes de tudo, a questão fundamental que se coloca neste estudo é: Quais são os traços psicopáticos, tendo como exemplo o caso do psicopata Ted Bundy, e qual a relevância do laudo psicológico pericial, de aferir o diagnóstico e periculosidade do indivíduo?

Inicialmente, e antes de nos debruçarmos de modo mais detalhado sobre as inúmeras nuances e conhecimentos do transtorno da psicopatia, com o fim de sintetizarmos uma resposta para esta questão, é importante uma análise, ainda que breve, do caso de um dos psicopatas mais famosos da história da humanidade, para que assim, possamos ter uma maior ciência da gravidade que se verifica na realidade da justiça penal brasileira, quando não se busca fomentar o diagnóstico do transtorno, ao menos em indivíduos acusados ou encarcerados. Desse modo, se passará à análise do caso do portador de psicopatia, Ted Bundy.

2.1 Caso Ted Bundy

Fotografia/Retrato - Ted Bundy



Fontes: <https://www.psychocriminologie.com/2018/09/ted-bundy-le-tueur-d-etudiants.html> e

<https://www.gettyimages.com.br/detail/foto-jornal%C3%ADstica/close-up-of-theodore-bundy-convicted-florida-foto-jornal%C3%ADstica/515117676?adppopup=true>

De acordo com o jornalista Beto Ribeiro (2022), no vídeo “TEDY BUNDY FILMES E DOCS - NETFLIX - DICA DE SÉRIES - ESPECIAL 100 MIL INSCRITOS - CRIME S/A” em seu canal oficial (You Tube), e com os documentários *Conversando com um serial killer: Ted Bundy* (2019) e *Ted Bundy: The Killer of a Thousand Faces | World's Most Evil Killers | Real Crime* (2022), quanto as informações a seguir, Theodore Robert Bundy (Ted Bundy), estadunidense, nascido em 24 de novembro de 1946 em Vermont, EUA. Foi criado pelos avós até os 4 anos de idade, sendo posteriormente adotado por sua irmã após esta se casar.

Nessa esteira, tempos mais tarde, Ted descobriu que sua verdadeira mãe era sua irmã que o adotara, e que na época o teve ainda solteira. Desse modo, teve parte de sua criação mantida pelos avós, e segundo o próprio Ted, presenciou episódios de violência física e psicológica do seu avô sobre a sua avó. Porém, em que pese ter passado por essa experiência traumática, teve uma infância, adolescência e juventude relativamente saudáveis.

Se inclinou aos estudos desde jovem. Formando-se em Psicologia e posteriormente iniciando graduação em Direito. Nesse sentido, se tornou bastante conhecido e influente. Principalmente pelo fato de ser um homem charmoso, inteligente, carismático, de excelente oratória e persuasão. Assim, logo se interessou pela política, se filiando a determinado partido, militando em causas de interesse partidárias por algum tempo.

Além disso, trabalhou por determinado tempo em no departamento da polícia de Seattle, que atuava acerca de prevenção ao suicídio, atendendo telefonemas e contribuindo neste setor.

Sobre sua vida amorosa, teve algumas namoradas. Nesse sentido, se casou com uma delas e ajudou a criar sua enteada.

Assim, construiu uma ótima máscara social. Ou seja, era um homem branco cis, jovem, charmoso, carismático, pai de família, inteligente e com formação superior; possibilitando se camuflar na sociedade por longos anos.

Desse modo, iniciou sua jornada criminoso e cruel em 1974, quando tinha apenas 28 anos de idade. Perpetrou sua série de crimes, sendo, sequestro, estupro, homicídio, necrofilia, esquartejamento, ocultação de cadáver, até o ano de 1978 quando foi preso definitivamente.

Modus operandi (como agia): escolhia sua vítima, estudava sua rotina, selecionava um melhor horário para a execução do ato. Na execução do ato, geralmente agia de dois modos:

Modo 1: invadia o quarto da vítima e aplicava nela golpes letais na região do crânio, tórax, dorso, etc., utilizando uma barra de ferro ou pedaço de madeira. Na sequência, realizava outros danos como: crimes sexuais e assassinato.

Modo 2: Se utilizando de muletas ou com o braço enfaixado, seja no shopping, supermercado ou parque, abordava sua vítima-alvo, lhe pedindo ajuda com as sacolas que carregava, para que o auxiliasse levando-as até o seu carro estacionado nas proximidades. Chegando no veículo, na primeira oportunidade que sua vítima baixava a guarda, ele a golpeava, seja estrangulando, golpeando sua cabeça, e, a jogava em seu fusca amarelo, se dirigindo para uma floresta relativamente distante do local do crime. Chegando lá, praticava todas as crueldades possíveis com a vítima, de forma brutal, depois, enterrava seu corpo (descarte ou desova). Nesse sentido, passou a criar um cemitério de corpos de suas vítimas. E não raro, voltava ao local, objetivando praticar necrofilia.

Matou mulheres em vários Estados, (Washington, Oregon, Idaho, Utah, Califórnia, Colorado, Flórida) o que dificultou a investigação e captura. (principalmente pois na época havia pouca comunicação entre os departamentos de polícia dos Estados).

Após responder a várias acusações em inúmeros Estados, foi preso preventivamente por duas vezes, porém conseguiu escapar.

Quando uma de suas poucas vítimas conseguiu escapar de um de seus ataques, procurou a delegacia, informou sobre o ocorrido, dando a descrição física de Ted e de seu veículo (fusca amarelo). Assim, as autoridades o procuraram e o trouxeram à delegacia para fins de reconhecimento. E apesar da vítima tê-lo reconhecido, Ted conseguiu evitar a prisão alegando que a moça estava ressentida com ele e querendo se vingar, pois ele a rejeitou e estava cortejando outra garota.

Quando foi preso definitivamente, se tornou uma celebridade pois decidiu fazer sua defesa, advogando em causa própria. E sempre se manteve charmoso, autocentrado, bem humorado sendo o centro das atenções em suas audiências. Entretanto, apesar de seu enorme esforço e atuação, Ted foi condenado a três sentenças de morte, por homicídios que cometera no Estado da Flórida.

Objetivando se livrar ou ao menos mitigar sua chegada à cadeira elétrica, confessou 30 homicídios. Entretanto, o próprio Ted Bundy não sabe a quantidade exata de vítimas que havia ceifado. Assim, há estimativas sugerindo que suas vítimas passaram de 100.

Ted Bundy matou oficialmente 30 vítimas mulheres. Quase todas as mulheres tinham o mesmo biotipo, cor branca, jovem, universitária (na maior parte dos casos), cabelo liso partido ao meio. Porém, existiram exceções, pois matou duas crianças (a mais nova tinha apenas 12 anos de idade).

Apesar de Bundy se gabar de sua grande inteligência, deixava em seu carro vários vestígios comprometedores, como por exemplo: picador de gelo, cordas, máscara. Além disso, guardou no seu apartamento e carro, aproximadamente 12 cabeças(troféus) de algumas de suas vítimas.

É importante ressaltar, sobre um tipo de estado interno que alguns psicopatas acabam experimentando, como Ted Bundy em determinadas situações. É o fenômeno frenesie. Nessa perspectiva, em seu estado normal eles pensam em:

planejamento – execução – desova. Ou seja, elaboram como executaram o crime. Depois, praticam o crime. E por último, descartam todos os vestígios. Porém, uma das dificuldades do psicopata é lidar com a frustração. E este é o gatilho pra entrar em estado de frenesie. Assim, sua racionalidade e modus operandi ficam comprometidos.

O estado frenesie, ocorre quando a necessidade de matar se exacerba; foge do controle; é uma matança desenfreada e mal planejada. Assim, é uma irracionalidade originada da frustração, como por exemplo, quando sua primeira vítima consegue escapar.

Desse modo, psicopatas como Ted Bundy, acabam sendo descobertos por causa de sua frustração, narcisismo, ou por causa de se enxergarem como pessoas perfeitas e superiores, assim subestimando pessoas e autoridades.

Por fim, Ted foi executado em 24 de janeiro de 1989, no Estado da Flórida, e sua pena foi cumprida por meio do uso de cadeira elétrica.

Portanto, ao analisar o caso deste psicopata, logo se constata que este apresenta características e traços psicopáticos elencados na escala Hare - *psychopathy checklist* (avaliação de psicopatia; PCL-R) , que são: eloquente e superficial, egocêntrico e grandioso, falta de remorso ou culpa, falta de empatia, enganador e manipulador, emoções rasas, impulsividade, fraco controle do comportamento, necessidade de excitação, falta de responsabilidade, problemas de comportamento precoces e comportamento adulto antissocial. Aliás, adiante neste trabalho estudar-se-á, de forma mais detalhada, cada traço psicopático.

Quanto a periculosidade, não é incoerente dizer que este psicopata, apesar de sua aparência inofensiva e dócil, foi altamente perigoso. Como visto no caso em comento, Ted Bundy, além de suas vítimas, conseguiu ludibriar autoridades por várias vezes, utilizando de seu poder carismático, charme e persuasão. Entretanto, caso na época se já tivesse disponível ferramentas de avaliação da psicopatia, avaliação de periculosidade, bem como profissionais psicólogos/psiquiatras devidamente habilitados a aplicarem estas ferramentas, os danos causados às vítimas e a sociedade seriam menores, porque Ted Bundy seria

enxergado como de fato é, e não somente como mais um suspeito e encarcerado qualquer.

Além disso, é importante Destacar, que características do psicopata Ted Bundy são extremamente semelhantes a outros psicopatas notórios dentro e Fora do Brasil. Nesse sentido, Com características semelhantes a Ted Bundy quanto à psicopatia, temos no Brasil e no exterior:

Paul Kenneth Bernardo, que praticou uma série de crimes sexuais nas décadas de 1980 e 1990 no Canadá. Utilizando, também de boa aparência e de uma inteligência acima da média, acredita-se que cometeu cerca de 30 estupros, além de executar alguma das suas vítimas. Convenceu a esposa a participar dos crimes, e para piorar a situação ainda filmou parte deles, não destruindo os filmes, mesmo sabendo que a polícia faria revista na sua residência. Da mesma forma foi perito em enganar a polícia, pois esta passou por mais de dois meses dentro da sua residência, procurando as filmagens e não as encontrou, quando elas estavam naquele local. Encontra-se atualmente em prisão perpétua. (Ken e Barbie: O Casal Assassino. Investigação Discovery, 2022. Acesso em 17 de nov. 2024

No Brasil, destacam-se dois casos em especial:

Laerte Patrocínio Orpinelli, conhecido como “maníaco da bicicleta” ou “monstro de Rio Claro”, admitiu que praticou mais de 100 homicídios, incluindo de diversas crianças, no interior do Estado de São Paulo, em especial na região de Rio Claro. Em que pese fosse um andarilho, fazia pesquisas antes de praticar os crimes, tornando-se amigos das crianças e seus familiares, e estudando a rotina dos envolvidos. Também não demonstrou remorso ao ser acusado, e dizia sentir prazer em ver as crianças aterrorizadas. Faleceu na prisão no ano de 2013. (Operação Policial. Investigação Discovery. 2021. Acesso em 17 nov. 2024).

Pedro Rodrigues Filho, conhecido por “Pedrinho Matador”, conhecido por ser o maior homicida brasileiro, acredita-se que praticou mais de 100 homicídios, incluindo do próprio pai. Falava dos homicídios com orgulho e sem remorso, tendo tatuado “mato por prazer”, sendo que os psicopatas que o avaliaram e o descreveram como psicopata sem nenhuma compaixão pelo semelhante, com caráter “paranoide e

anti-socialidade”. Mesmo preso matou diversos outros presos e, portanto, passou a viver encarcerado de forma solitária. Afirmou ainda que mataria outro psicopata muito conhecido no Brasil o “Maníaco do Parque”. Após ter sido solto foi assassinado. (SAIBA quem foi Pedrinho Matador – assassino em série que foi morto em SP. Estado de São Paulo. São Paulo, 06 mar. 2023. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/entenda-quem-foi-pedrinho-matador-assassino-em-serie-que-foi-morto-em-sp/>. Acesso em 17 nov. 2024).

2.2 Breve apanhado histórico do fenômeno da psicopatia

Apesar do termo psicopatia ter sido cunhado na era contemporânea, ou seja, no final do século XIX, de acordo com professor e escritor Harold Schechter, na sua obra *Serial killers – anatomia do mal*, “embora o termo “psicopata” só tenha sido inventado em 1891 por um psicólogo alemão chamado Koch, o tipo de personalidade que ele descreve sempre existiu.” (2013. P. 28). Nessa perceptiva, convergindo com este entendimento, há inúmeras histórias antigas relatando casos de indivíduos que cometeram atos terrivelmente cruéis e macabros com a única finalidade de satisfazer seus desejos mórbidos.

Dessa maneira, estes contos antigos, que muitos estudiosos também consideram como documento histórico, capaz de trazer à luz a realidade da época, descreve uma infinidade de casos, e entre eles, não se pode deixar de mencionar sobre o caso do imperador romano Nero (15/12/0037 – 09/06/0068 era comum). Nesse sentido, dentre as inúmeras crueldades praticadas por Nero, está a prática de tortura, canibalismo, assassinatos em jogos de “diversão”, e rasgar o útero da própria mãe para ver de onde ele viera. (Harold Schechter. 2013. P. 157,158). Assim, é nítido que este sujeito foi um psicopata, devido as suas perversidades perpetradas por puro prazer depravado.

Além disso, tem-se também o caso do psicopata Gilles De Rais. Consoante com o estudo de caso nº 10, feito pelo professor Harold Schechter em sua já mencionada obra (2013. P. 106 e 107), este psicopata nascido em 1404, foi condenado por estuprar, torturar e assassinar 140 vítimas crianças, em que pese

haver estimativa de ter cometido mais de 300 vítimas crianças. Portanto, se pode sintetizar que a psicopatia existe desde eras remotas.

Como dito anteriormente, o termo psicopatia é elaborado na era contemporânea. Nesse sentido, inúmeros autores trazem diversas perspectivas sobre o significado da psicopatia. Desse modo, a seguir analisar-se-á sobre estes inúmeros pontos de vista, destacando suas diferentes nuances trazidas por especialistas no assunto.

2.3 O que é psicopatia? O transtorno visto por diferentes perspectivas

Embora o termo psicopatia tenha sido cunhado pelo psiquiatra Koch, o primeiro pensador que se empenhou de modo profundo na tarefa de delinear e caracterizar o fenômeno, foi o psiquiatra americano Hervey Cleckley. Nesse sentido, Cleckley buscou trazer à luz aspectos do psicopata, além de desenhar de um modo mais robusto sobre o tema. Na sua obra *The Mask of Sanity - A máscara da sanidade* (1941), estabelece as características do portador da psicopatia. Desse modo, os autores Nelson Hauck Filho, Marco Antônio Pereira e Ana Cristina Garcia Dias esclarecem em seu artigo *psicopatia: o construto e sua avaliação*, que

as características da psicopatia listadas por Cleckley (1941/1976) foram as seguintes: 1) Charme superficial e boa inteligência; 2) Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional; 3) Ausência de nervosismo e manifestações psiconeuróticas; 4) Não-confiabilidade; 5) Tendência à mentira e insinceridade; 6) Falta de remorso ou vergonha; 7) Comportamento antisocial inadequadamente motivado; 8) Juízo empobrecido e falha em aprender com a experiência; 9) Egocentrismo patológico e incapacidade para amar; 10) Pobreza generalizada em termos de reações afetivas; 11) Perda específica de insight; 12) Falta de reciprocidade nas relações interpessoais; 13) Comportamento fantasioso e não convidativo sob influência de álcool e às vezes sem tal influência; 14) Ameaças de suicídio raramente levadas a cabo; 15) Vida sexual impessoal, trivial e pobremente integrada; 16) Falha em seguir um plano de vida. (2009 p. 2)

(Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S167704712009000300006&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em 02/06/2024)

Nesse diapasão, este pensamento inicial, pontapé do desenvolvimento para a ideia de transtorno da personalidade antissocial (TPA), pela qual a psicologia de modo equivocado associou posteriormente a psicopatia, assim aquele autor

entendia a psicopatia como uma doença. Nesse sentido, o próprio nome de sua obra “*A máscara da sanidade*”, nos sugere essa ideia. Apesar disso, ainda de acordo com os já mencionados autores,

o trabalho de Cleckley buscou desvincular o conceito de psicopatia do crime em si, destacando as características de personalidade e os comportamentos atípicos dos indivíduos tidos como psicopatas (Wilkowski & Robinson, 2008).

Assim, considerado o pai da psicopatia, suas idéias foram essenciais para o desenvolvimento do trabalho do professor Robert D. Hare, sendo este último considerado atualmente como o maior expoente no mundo sobre o tema psicopatia, como se verá a seguir.

De acordo com o psicólogo, professor e especialista doutor Robert D. Hare, em sua obra *sem consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós*, este além de estabelecer a idéia de psicopatia, já fornece a diferenciação desta síndrome em contraste com o transtorno da personalidade antissocial, comumente interpretado equivocadamente como sinônimo da psicopatia. elenca que

o transtorno da personalidade antissocial” refere-se, principalmente, a um conjunto de comportamentos criminosos e antissociais. A maioria dos criminosos atende com facilidade aos critérios desse diagnóstico. A “psicopatia”, por sua vez, é definida como um conjunto de traços de personalidade e também de comportamentos sociais desviantes. A maioria dos criminosos não é psicopata, e muitos dos indivíduos que conseguem agir no lado obscuro da lei e permanecem fora da prisão são psicopatas. (2013 p. 40)

Dessa maneira, se observa que em que pese ser difundido tanto pela classificação internacional de doenças (CID-10) quanto pelo manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM-5), a categorização da psicopatia afunilada no transtorno da personalidade antissocial (como se verá adiante), essa simplificação faz por dificultar ainda mais a compreensão correta da psicopatia, haja vista que esta síndrome é um transtorno complexo, multifatorial, que sofre influências tanto biológicas, psicológicas quanto sociais. Ou seja, a psicopatia para o doutor Robert Hare é considerada um fenômeno Biopsicossocial.

Além disso, este respeitável autor esclarece em sua já referida obra, sobre o porquê de a psicopatia e sociopatia serem utilizadas como sinônimos:

em muitos casos, a escolha do termo reflete as visões de quem o usa sobre as origens e fatores determinantes da síndrome ou transtorno clínico descrito neste livro. Portanto, alguns médicos e pesquisadores, assim como a maioria dos sociólogos e criminologistas que acredita que a síndrome é forjada inteiramente por forças sociais e experiências do início da vida, preferem o termo sociopatia, enquanto aqueles, incluindo este autor, que consideram que fatores psicológicos, biológicos e genéticos também contribuem para o desenvolvimento da síndrome geralmente usam o termo psicopatia. Um mesmo indivíduo, portanto, pode ser diagnosticado como sociopata por um especialista e como psicopata por outro. (2013 p.39)

Em resumo, se constata que este fenômeno é bastante complexo e possui inúmeras nuances. Assim, a psicopatia bebe de várias fontes. Ou seja, há influência da genética do indivíduo, da biologia, do psicológico, e também de fatores sociais, que fornecerá ou poderá oferecer induções e/ou estímulos para o desenvolvimento da psicopatia no indivíduo. Portanto, simplificar este transtorno e categorizar como faz tanto a CID-10 quanto o DSM-5, é fazer com que a psicopatia seja enxergada e compreendida de um modo equivocado tanto pelos profissionais psicólogos, psiquiatras, quanto pela própria sociedade.

Além disso, uma outra visão bastante interessante sobre a psicopatia, é fornecida por Elias Abdalla-Filho, Miguel Chalub e Lisieux E. de Borba Telles. De acordo com os respectivos autores, na obra *Psiquiatria Forense* de Taborda (2016),

Kurt Schneider, em 1923, publicou a primeira edição de *Die Psychopathischen Persönlichkeiten*, obra que cerca de 30 anos depois chegaria à nona edição. [...] para Schneider, o psicopata não é um doente, mas um sujeito com personalidade anormal. (2016 p.802)

Dessa maneira, na perspectiva deste autor mencionado por estes profissionais, o psicopata não é doente mental porque sua anormalidade se encontra em sua própria personalidade. Assim, por exemplo, não é um psicótico ou esquizofrênico que alucina e delira. Por outro lado, é diferente do indivíduo comum, pois sua personalidade é disfuncional.

Além disso, os mencionados autores acrescentam que

a psicopatia é um construto psicopatológico de relevância clínica para a saúde mental e de grande aplicabilidade na área forense. Ao longo da história, ela foi conceitualizada como uma síndrome com impacto prejudicial nas relações interpessoais e tendência peculiar a romper as normas que regem a sociedade e a aumentar o risco de violência e/ou manipulação dos semelhantes. O conceito de psicopatia tem, em seu núcleo, comportamentos transgressores dos modos que imperam em uma época determinada e atentam contra os fundamentos das normas que a sociedade mantém para sua própria sobrevivência (2016 p.804)

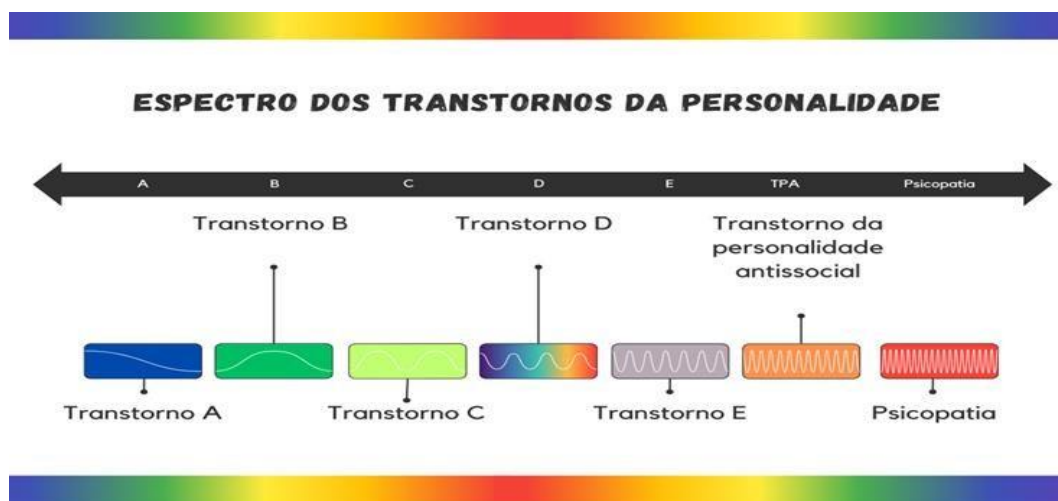
Ou seja, este tipo de transtorno pelo qual indivíduos são acometidos, é muito importante para Seara penal, isto porque, indivíduos psicopatas tem mais propensão a atividade delituosa e a desrespeitar normativas legais. Consequentemente, através de suas influências e ações danosas, no mínimo, os encarcerados ou acusados psicopatas, promoverá reflexos no aumento da criminalidade, sem mencionar aqueles psicopatas que cometem crime e que ainda estão as margens da Lei.

Ademais, uma outra perspectiva bastante interessante sobre a psicopatia, é oferecida pela responsável da validação da escala Hare no Brasil, a doutora Hilda Clotilde Penteado Morana. Nesse sentido, consoante aquela doutora em psiquiatria forense, colaboradora na obra psiquiatria legal: A psiquiatria Forense nos Diversos Contextos Legais Teoria e Prática “o psicopata tem uma alteração do caráter.” (2023. p.109). Nesse sentido,

O terceiro nível de alteração do caráter é a psicopatia, ou também chamado de transtorno global da personalidade. A diferença entre transtorno da personalidade e psicopatia é que o psicopata é cruel, portanto, completamente insensível ao outro. O outro só existe para ele, não como ser humano, mas como meio para ele conseguir os seus propósitos egoístas, dessa forma o psicopata não tem amigos, não ama, mas é extremamente sedutor, ele estuda a vítima e passa a fazer tudo por ela, ele busca saber do que ela gosta, do que ela precisa e prontamente aparece com o objeto ou a solução para a pessoa que ele escolheu como vítima, ele trata essa pessoa muito bem e a pessoa vítima do psicopata pensa que teve muita sorte em conhecer alguém que é tão gentil consigo. (2023. p. 110)

Dessa maneira, se verifica que a psicopatia se caracteriza como sendo a forma mais grave de todos os transtornos da personalidade. Ou seja, no espectro dos transtornos da personalidade, o psicopata se encontra no ponto mais extremo, haja vista que se distingue por simplesmente não ter sensibilidade genuína com nenhum ser humano.

Quadro - espectro dos transtornos da personalidade



Fonte: autoria própria.

Conforme se visualiza no quadro/espectro, o transtorno da personalidade antissocial (TPA -sintoma comumente associado a psicopatia), antecede o transtorno psicopático. Nesse sentido, não é incoerente dizer que o TPA é um sintoma precursor da psicopatia, além de se configurar como um transtorno distinto. A seguir, será melhor abordado sobre o conceito de TPA, trazido pelo DSM-5 e pela CID-10 e sua notável distinção do construto da psicopatia.

De acordo com o Manual Diagnóstico E Estatístico De Transtornos Mentais (DSM-5),

Transtorno da Personalidade Antissocial Critérios Diagnósticos 301.7 (F60.2) A. Um padrão difuso de desconsideração e violação dos direitos das outras pessoas que ocorre desde os 15 anos de idade, conforme indicado por três (ou mais) dos seguintes: 1. Fracasso em ajustar-se às normas sociais relativas a comportamentos legais, conforme indicado pela repetição de atos que constituem motivos de detenção. 2. Tendência à falsidade, conforme indicado por mentiras repetidas, uso de nomes falsos ou de trapaça para ganho ou prazer pessoal. 3. Impulsividade ou fracasso em fazer planos para

o futuro. 4. Irritabilidade e agressividade, conforme indicado por repetidas lutas corporais ou agressões físicas. 5. Descaso pela segurança de si ou de outros. 6. Irresponsabilidade reiterada, conforme indicado por falha repetida em manter uma conduta consistente no trabalho ou honrar obrigações financeiras. 7. Ausência de remorso, conforme indicado pela indiferença ou racionalização em relação a ter ferido, maltratado ou roubado outras pessoas. B. O indivíduo tem no mínimo 18 anos de idade. C. Há evidências de transtorno da conduta com surgimento anterior aos 15 anos de idade. D. A ocorrência de comportamento antissocial não se dá exclusivamente durante o curso de esquizofrenia ou transtorno bipolar. (2013. p. 659)

Assim, analisando estes critérios diagnósticos elencados pelo respectivo manual, se verifica que estas características estão presentes na maior parte dos encarcerados no sistema prisional Brasileiro. Por outro lado, isso não pressupõe concluir que a maior parte dos prisioneiros são psicopatas. Além disso, a seguir se observara a associação equivocada que este manual correlaciona com a psicopatia apregoando que

a característica essencial do transtorno da personalidade antissocial é um padrão difuso de indiferença e violação dos direitos dos outros, o qual surge na infância ou no início da adolescência e continua na vida adulta. Esse padrão também já foi referido como psicopatia, sociopatia ou transtorno da personalidade dissocial. Visto que falsidade e manipulação são aspectos centrais do transtorno da personalidade antissocial, pode ser especialmente útil integrar informações adquiridas por meio de avaliações clínicas sistemáticas e informações coletadas de outras fontes colaterais. (2013. P. 659)

Portanto, é indubitável o desserviço que o DSM-5 criou quando associou o transtorno da personalidade antissocial com a psicopatia. consequentemente, causa a disseminação de conhecimento equivocado, promovendo uma confusão entre estes dois transtornos.

De modo semelhante, para a Classificação Internacional De Doenças (CID-10), revisada pela Organização Mundial da Saúde (OMS),

F60.2 Personalidade dissocial

Transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência. Existe uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade. Personalidade (transtorno da):

• amoral • anti-social • associal • psicopática • sociopatia Exclui: transtorno (de) (da): • conduta (F91.-) • personalidade do tipo instabilidade emocional (F60.3) (1994. P. 38)

Desse modo, se constata que este manual também comete o mesmo erro que o DSM-5. Haja vista que também associa a psicopatia ao transtorno da personalidade antissocial. Nesse sentido, se verifica que o termo “dissocial”, empregado pelo trecho citado acima, esta linkado com a ideia de que o comportamento do indivíduo estão adstritos das regras sociais. Ademais, tenta implementar um modelo categórico do transtorno. Porém, assim como o DSM-5, falha nessa empreitada, pois como já dito, o construto da psicopatia é bastante complexo e multifatorial.

Analizadas estas inúmeras e distintas conceituações do termo psicopatia e suas correlações, a seguir se passará a tratar das características e traços do indivíduo portador da psicopatia.

2.4 Identificando e compreendendo os traços psicopáticos

Consoante com o maior expoente atualmente sobre o tema, o psicólogo e especialista doutor Robert D. Hare, em sua obra *sem consciência. O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós*, há uma ferramenta denominada psychopathy checklist (avaliação de psicopatia; PCL-R) desenvolvida para detectar e estabelecer os traços e características do indivíduo portador da psicopatia.

Nessa perspectiva, o doutor Hare, criador da escala Hare (psychopathy checklist; PCL-R), estabelece um quadro detalhado dos traços da personalidade psicopática. Segundo o respectivo autor,

os “SINTOMAS-CHAVE DA PSICOPATIA são: **Emocional/interpessoal** • eloquente e superficial • egocêntrico e grandioso • ausência de remorso ou culpa • falta de empatia • enganador e manipulador • emoções “rasas” **Desvio social** • impulsivo • fraco controle do comportamento • necessidade de excitação • falta de responsabilidade • problemas de comportamento precoces • comportamento adulto antissocial”. (2013. P. 48 à 83) (destaque nosso)

Assim, se verifica que este tipo de transtorno é multifatorial e apresenta traços específicos de diferentes dimensões do indivíduo pelo qual foi acometido pelo fenômeno. Desse modo, a seguir será analisado detalhadamente sobre cada traço de personalidade específico (dimensão Emocional/interpessoal), mensurado pelo respectivo autor.

- Eloquente e superficial: caracterizado por possuírem uma boa articulação e bom humor, envolvendo o ouvinte em seu diálogo a ponto de convencer a muitos de histórias improváveis. Entretanto, para um bom observador, pode ser compreendido como falso e pretensioso, como alguém que interpreta um papel, ou como um erudito que não consegue aprofundar em nenhum assunto, mas somente explanar nas superficialidades dos campos do conhecimento. (2013 p. 50)
- Egocêntrico e grandioso: extremamente narcisistas, psicopatas se acham seres superiores, se superestimam de modo exacerbado e seu senso de valor os faz se enxergarem como o centro do universo. Além disso, são tipos de pessoas muito vaidosas e convencidas. Quando passam por algum tipo de problema, seja no campo financeiro ou familiar, logo atribuem culpa a terceiros ou a qualquer outra coisa; mas nunca responsabilizam a si mesmos por qualquer dificuldade que porventura passam no momento. (2013 p. 54)
- Ausência de remorso ou culpa: psicopatas são se importam com os danos e desgraças que causam aos outros. Eles simplesmente dão de ombros, quando questionados por fazerem as pessoas sofrerem. Ignoram completamente a dor alheia, e, segundo o doutor Hare, quando interrogou um recluso psicopata sobre sentir remorso de um assassinato que cometera, este disse que “não se sentia mal por dentro por causa disso”. (2013 p. 55,56)
- Falta de empatia: Consoante com o doutor Hare, psicopatas são praticamente incapazes de se colocar no lugar do outro e compreender sentimentos das outras pessoas. Ainda de acordo com o autor,

muitas das características apresentadas por psicopatas, em especial egocentrismo, ausência de remorso, emoções rasas e falsidade, estão estreitamente relacionadas com uma profunda falta de empatia. (2013 p. 58).

Desse modo, não dão a mínima para os sentimentos e bem estar das outras pessoas e só consegue enxergar o outro como objeto a ser utilizado a atender suas necessidades. Ainda segundo o doutor Hare, “...consideram os membros da própria família como um bem que lhes pertence, como aparelho de som ou automóveis.” (2013 p. 59).

[...]um dos participantes de nossas pesquisas permitia que seu namorado molestasse sexualmente a própria filha de 5 anos de idade porque “ele me deixou esgotada. Eu não aguentava mais fazer sexo naquela noite”. (2013 p. 60).

- Enganador e manipulador: Persuadir, manipular, enganar o outro, são “habilidades” que via de regra, psicopatas possuem. Nesse sentido, é quase como se a mentira para eles fosse inata. Além disso, segundo o doutor Hare, “...quando pegos em uma mentira ou desafiados com o confronto da verdade, raramente ficam perplexos ou constrangidos – simplesmente mudam suas histórias ou tentam retrabalhar os fatos...” (2013 p. 61)

- Emoções rasas: De acordo com o doutor Hare, “A aparente falta de afeto e profundidade emocional normais levou os psicólogos J. H. Johns e H. C. Quay a dizer que o psicopata “sabe a letra, mas não sabe a música””. (2013 p. 66,67)

Nesse sentido, apregoa que esses indivíduos sofrem de uma certa pobreza emocional. Ou seja, não são capazes de experimentar sentimentos complexos e profundos como o amor, compaixão, gentileza, etc. Além disso, acrescenta que “muitos médicos têm comentado que as emoções dos psicopatas são tão “rasas” que não passam de *proto-emoções*: respostas primitivas a necessidades imediatas.” (2013 p. 67)

Por fim, vale mencionar uma fala do psicopata Ted Bundy, que o referido autor cita em sua respectiva obra: “Eu sou o filho da puta mais sangue frio que já encontrei.” Assim Ted Bundy se descreveu à polícia logo após sua detenção definitiva (2013 p. 66)

Além disso, comportamentos antissociais e desvios sociais também fazem parte de uma outra dimensão do indivíduo portador da psicopatia, que são caracterizados por:

- Impulsividade: este sintoma é caracterizado pela falta de reflexão das consequências dos seus atos. Nesse sentido, motivados pela necessidade de obter prazer, alívio e satisfação imediata, abandonam empregos, familiares, relacionamentos, porque simplesmente assim desejam. Desse modo, segundo o doutor Hare, quase não pensam no futuro, em construir relacionamentos e profissões sólidas, haja vista que mudam o tempo todo seus próprios planos. (2013 p. 72)
- Fraco controle do comportamento: Psicopatas tem pouca paciência. pessoas comuns, mesmo com raiva, muitas vezes não exteriorizam seus comportamentos, no entanto, os psicopatas não possuem tais freios inibitórios ou eles são muito fracos. E, consoante com o doutor Hare, “...tendem a responder a frustração, fracasso, disciplina e crítica com violência súbita, ameaça e abuso verbal.” (2013 p. 73)
- Necessidade de excitação: possuem muita aversão a tédio e rotinas. Nesse sentido, quase sempre estão mudando de emprego, casa, relacionamentos. Desse modo, necessitam de estar em constante excitação e agito. De acordo com o doutor Hare, “muitos psicopatas contam que “fazem crimes” pelo “barato” ou prazer.” (2013 p. 75)
- Falta de responsabilidade: Tarefas, compromissos, deveres, não tem qualquer valor para o psicopata. Nesse sentido, podem até verbalizar “boas intenções” ou até fazer um “juramento” sobre algo de muita importância a

outrem, porém, suas atitudes sempre acabam contradizendo suas “promessas”. Além disso, segundo o doutor Hare,

em seu livro sobre Diane Downs, Ann Rule descreveu um padrão de comportamento materno irresponsável que é típico de psicopatas. Downs costumava deixar seus filhos pequenos sozinhos quando não havia nenhuma baba disponível. As crianças, com idade entre 1 ano e seis meses e 6 anos, eram descritas pelos vizinhos como famintas, emocionalmente carente e em geral negligenciadas (costumavam ser vistas brincando fora de casa no inverno sem calçados nem agasalhos). Downs dizia amar seus filhos, mas a fria indiferença ao seu bem estar-estar físico e emocional indicavam o contrário. (2013 p. 76)

- Problemas de comportamento precoces: quase todos os psicopatas apresentam comportamentos problemáticos desde crianças. Nesse sentido, torturar e matar animais, roubar, iniciar a vida sexual, atear fogo em animais ou lugares, praticar bullying, são apenas alguns poucos exemplos de práticas comuns na infância desses indivíduos. Consoante com o doutor Hare,

com frequência, crueldade contra outras crianças – incluindo irmãos – faz parte da incapacidade do jovem psicopata de experimentar algum tipo de empatia que, em pessoas normais, barra os impulsos de infringir dor mesmo quando se sente raiva. “as coisas chocantes que ele fazia com a boneca da irmã eram como sinais, mas nós não queríamos ver aquilo”, disse-me uma mãe. “quando ele realmente tentou sufocar a irmã ainda no berço e cortou a pele do pescoço dela com uma tesoura, então percebemos, horrorizados, que devíamos ter confiado em nossa intuição desde o início.” (2013 p. 80)

- Comportamento adulto antissocial: Para os psicopatas, regras, leis, ética e moral são meros obstáculos e inconvenientes aos seus desejos. Nesse sentido, fazem suas próprias leis. De acordo com o especialista doutor Hare,

muitos atos antissociais dos psicopatas levam a condenações criminais. Até mesmo nas prisões eles se destacam, em grande parte porque suas atividades antissociais e ilegais são mais variadas e frequentes do que as dos demais criminosos. Costumam não ter afinidade por, ou “especialização” em, nenhum tipo de crime específico – experimentam de tudo. (2013 p. 81)

Em síntese, de acordo com Hare, a psicopatia é caracterizada não somente por comportamentos antissociais ou desvios sociais, mas por traços de personalidade específicos e é avaliada por meio de instrumentos de avaliação especializados como o PCL-R.

A seguir, será analisado sobre a ferramenta Laudo psicológico pericial, que é um documento elaborado por profissional psicólogo ou psiquiatra devidamente habilitado, que quando requisitado por autoridade jurídica competente, tem dentre os vários objetivos, o objetivo de trazer ao processo informações relevantes sobre o diagnóstico do indivíduo que está sob análise.

2.5 Laudo psicológico pericial: conceito e finalidades

O transtorno da psicopatia quando diagnosticado no indivíduo que responde penalmente, é trazido para a persecução penal ou mesmo na execução penal por meio do documento chamado Laudo psicológico pericial, solicitado por autoridade jurídica competente, como se verá mais adiante.

Nesta esteira, para que se possa compreender com clareza sobre a ideia do Laudo psicológico pericial, é importante entender primeiro sobre a ferramenta denominada avaliação psicológica. Nesse sentido, de acordo com a pesquisadora, psicóloga e professora Cássia Regina de Souza Preto, em sua obra *laudo psicológico teoria e pratica*,

vários autores defendem a avaliação psicológica como sendo um processo científico. Neste prisma temos a definição proposta por Hutz: 'a avaliação psicológica é um conjunto de procedimentos que tem por objetivo coletar dados para testar hipóteses clínicas, produzir diagnósticos, descrever o funcionamento de indivíduos ou grupos e fazer previsões sobre comportamentos ou desempenho em situações específicas, sendo a avaliação psicológica um tipo de pesquisa, ou ao menos, uma atividade que tem características básicas de uma pesquisa, desta forma, seus resultados podem produzir novos conhecimentos e permitir aplicações de outros métodos e técnicas psicológicas para prevenção, tratamento, tomada de decisões sobre várias questões, e os resultados desta pesquisa podem afetar a vida e o bem-estar dos participantes'.(Hutz,2009,p.298) (2021 p. 29)

Dessa forma, se observa que a avaliação psicológica é precursora e antecedente ao laudo psicológico. Ou seja, o Documento laudo psicológico é resultante da avaliação psicológica. Nessa perspectiva, e já passando para a ideia do Laudo psicológico, a já mencionada autora apregoa que:

[...] Laudo psicológico é o documento utilizado para descrever como o processo de avaliação psicológica foi realizado. O laudo psicológico

apresenta a história da avaliação psicológica realizada, deve conter elementos que levem o destinatário entender todo o processo. (2021 P. 29)

Além disso, de acordo com o artigo 13 da Resolução do Conselho Federal de Psicologia N° 006/2019:

Art. 13 O laudo psicológico é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida. (Disponível em <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019comentada.pdf> Acesso em 18/05/2024).

Dessa maneira, o respectivo Conselho (CFP) estabelece as principais finalidades do Laudo psicológico:

IV - O laudo psicológico deve apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo de avaliação psicológica, limitando-se a fornecer as informações necessárias e relacionadas à demanda e relatar: o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico, a hipótese diagnóstica, a evolução do caso, orientação e/ou sugestão de projeto terapêutico. (Disponível em <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019comentada.pdf> Acesso em 18/05/2024).

Sobre a estrutura do respectivo documento, há de ser observados alguns aspectos importantes. Nesse sentido, ainda de acordo com a já mencionada autora Cássia Regina de Souza Preto,

Do ponto de vista estrutural, o laudo psicológico deve abordar os objetivos da avaliação psicológica realizada, os procedimentos e metodologia adotados, quem solicitou a avaliação, quem foi avaliado e quem avaliou (psicólogo), além de apresentar os resultados e interpretação destes (à luz da ciência psicológica), assim como as conclusões a que o psicólogo pode chegar através do processo já realizado, visando o atendimento aos objetivos da avaliação, refutando ou acatando as hipóteses inicialmente formuladas a partir dos objetivos, apresentando conforme o caso, prognóstico, indicação e outros direcionamentos, de acordo com as necessidades específicas e com a situação profissional colocada. (2021 p. 30)

Portanto, se observa que este documento elaborado por profissional capacitado, tem por um dos objetivos, realizar o diagnóstico do periciando ao demonstrar se o indivíduo é portador ou não do transtorno da psicopatia. Além disso,

fornece o prognóstico do indivíduo, ou seja, uma estimativa futura do transtorno, com base em sua realidade atual, e quando requisitado, poderá aferir a periculosidade do sujeito sob análise.

Se faz importante ressaltar, que atualmente os requerimentos e requisições para elaboração do Laudo psicológico possuem as seguintes finalidades: exame de cessação de periculosidade (artigo 175 da LEP) e exame para averiguação da responsabilidade penal (artigo 26 do Código Penal). Ou seja, o primeiro busca avaliar se o indivíduo já não oferece perigo a sociedade, e o segundo, buscar verificar se um possível sintoma psiquiátrico (doença mental) tenha influenciado o acusado durante a prática do delito.

Porém é importante destacar que, em que pese atualmente na prática jurídica penal, as solicitações para elaboração do Laudo sejam para atender esses dois mencionados objetivos, não há impeditivo para que se possa buscar trazer para a luz à esfera penal, outros objetivos igualmente importantes como por exemplo, verificar o possível diagnóstico do transtorno da psicopatia bem como a aferição da periculosidade do indivíduo acusado ou encarcerado.

2.6 Quais autoridades poderão requerer ou requisitar o Laudo?

Como tratado anteriormente, o Laudo psicológico pericial, documento elaborado por profissional psicólogo ou psiquiatra devidamente capacitado, é o resultado da avaliação psicológica do sujeito sob análise e traz aos autos do processo, informações relevantes sobre o diagnóstico e também poderá estabelecer a periculosidade do acusado/apenado. Nessa perspectiva, o ordenamento jurídico elenca algumas autoridades que possuem competência para requisitar este profissional perito com vistas a elaboração do laudo. São elas:

Juiz: Consoante com o artigo 465 do código processual civil vigente, “O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.”.(Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em 21 de maio de 2024);

Delegado de polícia: De acordo com a Lei nº 12.830, de junho de 2013, precisamente no §2º do artigo 2º estabelece que “Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.”. (Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.830%2C%20DE%2020%20DE%20JUNHO%20DE%202013.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20investiga%C3%A7%C3%A3o%20criminal,conduzida%20pelo%20delegado%20de%20pol%C3%ADcia. Acesso em 21 de maio de 2024).

Ministério Público, Fazenda Pública e Defensoria Pública: Consoante com o que apregoa o §1º, do artigo 91 do CPC, “As perícias requeridas pela fazenda pública, pelo ministério público ou pela defensoria pública poderão ser realizadas por entidade pública ou, havendo previsão orçamentária, ter os valores adiantados por aquele que requerer a prova.”. (Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em 21 de maio de 2024).

Partes no processo: Em que pese não haver previsão expressa sobre essa possibilidade, é comum nos tribunais, a opção de ambas as partes envolvidas no processo, poderem requerer a atuação do profissional perito. Além disso, há o que se chama de perícia extrajudicial ou particular. Ou seja, realização de perícia apartada do processo, pela qual determinada pessoa buscou com fins de esclarecer determinada demanda, de modo que servirá de subsidio para um possível processo ou acordo judicial. (Disponível em: <https://gelsonferrareze.com.br/novidades/comofunciona-a-pericia-tecnica-e-quando-ela-e-necessaria> Acesso em 21 de maio de 2024)

Conforme demonstrado, o ordenamento jurídico estabelece inúmeras autoridades, bem como partes no processo que poderão requisitar e requerer a elaboração do documento/Laudo. Entretanto, em que pese haver essas previsões, pouco se é fomentado na prática processual penal e execução penal a elaboração do laudo, com a finalidade de estabelecer diagnóstico do transtorno em indivíduos psicopatas, bem como aferir sua periculosidade.

Em virtude disto, se sugere que legisladores federais crie/altere/acrescente dispositivo legal, estabelecendo que as autoridades fiquem obrigadas a determinar a elaboração do laudo psicológico pericial, seja de ofício ou quando for requerida pelas partes no processo, quando houver indícios de psicopatia no acusado/encarceirado.

Assim, dada a importância e obrigatoriedade do laudo para diagnosticar a psicopatia e periculosidade das pessoas submetidas à Justiça Criminal Brasileira, se sugere que sua aplicação seja compulsória pelas autoridades competentes. Desse modo, a questão seria superada.

3. CONCLUSÃO

Assim, apesar de o transtorno da psicopatia ser mais conhecido na contemporaneidade, ainda é bastante confundido e comumente permeado de diversas ideias e conhecimentos equivocados. Nesse sentido, após analisar o caso de um dos psicopatas mais conhecidos mundialmente e apontar exemplos de outros psicopatas semelhantes, se fez um apanhado histórico do construto, trazendo abordagens conceituais vistas por diferentes perspectivas, além de pontuar de modo detalhado sobre os traços psicopáticos.

Também, este estudo trabalhou nos equívocos que são associados ao termo, buscando separar confusões entre o transtorno da psicopatia e o transtorno da personalidade antissocial, comumente sendo interpretados e veiculados como transtornos sinônimos.

Além disso, se almeja contribuir também, tanto com a população geral quanto acadêmica, sobre a emergência que se encontra na realidade da execução penal, no sentido de demonstrar que pouco se é implementado na prática, as determinações da LEP, quanto a se buscar diagnosticar indivíduos portadores da psicopatia.

Por todo o exposto, se buscou sintetizar sobre a necessidade e urgência de o acusado/preso psicopata ser diagnosticado e aferido seu grau de periculosidade. Desse modo, passara a ser enxergado e gerido pelos operadores da

justiça, de um modo mais seguro e adequado para estes profissionais, além de ter a possibilidade de ser manejado em separado dos presos comuns que possuem baixa periculosidade, dando a oportunidade destes presos comuns terem um pouco mais de chances de se ressocializarem, contribuindo assim para uma maior segurança da sociedade como um todo.

Além disso, ficou demonstrado sobre a necessidade e relevância do Laudo psicológico pericial, no sentido de estabelecer o diagnóstico de indivíduos acusados/encarcerados, bem como aferir sua periculosidade; ou seja, este documento/ ferramenta é o meio pelo qual tanto o diagnóstico quanto a periculosidade, são levados ao processo ou a execução penal. Assim, é imprescindível pois abriga todo o conhecimento resultante da avaliação psicológica realizada pelo Psicólogo/psiquiatra devidamente habilitado.

Ademais, buscou apontar uma via alternativa, anterior a fase da execução penal, haja vista que na realidade carcerária, é rara a prática do diagnóstico e periculosidade destes indivíduos acometidos pela psicopatia, sugerindo assim, que legisladores federais criem/altere/acrescente dispositivo legal, estabelecendo que as autoridades competentes no ordenamento jurídico, estejam obrigadas no que diz respeito a determinação da aplicação do laudo, quando houver indícios de psicopatia nas pessoas submetidas a justiça criminal brasileira. Ou seja, se sugere que sua aplicação seja compulsoria pelas autoridades competentes.

Desse modo, teríamos uma mudança na identificação dos portadores da psicopatia ao menos nos indivíduos acusados e encarcerados, já que grande parte dos psicopatas ainda estão invisíveis na sociedade brasileira e as margens da lei, pois não são identificados e enxergados como são.

Por fim, se mostra essencial mencionar, que este estudo não compactua com idéias preconceituosas e discriminatórias sobre a população portadora da psicopatia, haja vista que ser psicopata não é sinonimo de ser criminoso; além de que muitos psicopatas não externalizam seu transtorno de modo a cometer crimes. Portanto, o que se busca é demonstrar a necessidade de identificar psicopatas acusados/encarcerados, além de aferir sua periculosidade, para que assim se possa

maneja-los de um modo adequado, assegurando a potencial melhora e segurança do preso comum e da sociedade em geral, além de permitir uma conscientização maior aos operadores e condutores da lei, quanto a atenção e manejo correto à este tipo peculiar de ser humano.

4. REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION et al. **DSM-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Artmed Editora, p. 659, 2014.

APM Associação Paulista De Medicina. **Guido Palomba define a psicopatia em programa de investigação criminal**. 2022. Disponível em:

<https://www.apm.org.br/ultimas-noticias/guido-palomba-define-a-psicopatia-em-programa-de-investigacao-criminal/> Acesso em: 31 de maio de 2024

BBC NEWS BRASIL. **'Sou psicopata e quero que a sociedade entenda e acolha meu transtorno'**. 2024. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c1d7ng9gd4wo> Acesso em: 07 de setembro de 2024

Beto Ribeiro – CANAL OFICIAL. **TEDY BUNDY FILMES E DOCS - NETFLIX - DICA DE SÉRIES - ESPECIAL 100 MIL INSCRITOS - CRIME S/A**. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=NA-wgK7GluI> Acesso em: 20 de setembro de 2024

BRASIL. Casa Civil. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 out. 1988. Diário Oficial da União. Acesso em: 15 de abril. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui **a lei de execução penal**. Diário Oficial da União. Acesso em: 26 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui **o código de processo civil**. Diário Oficial da União. Acesso em: 26 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Institui **o código de processo penal**. Diário Oficial da União. Acesso em: 26 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o **código de penal**. Diário Oficial da União. Acesso em: 26 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº5.766, de 20 de dezembro de 1971. **Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Acesso em: 26 de maio de 2024.

BRASIL. Lei n. 12.830, de 20 de junho de 2013. **Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia**. Diário Oficial da União. Acesso em: 26 de maio de 2024.

CNN BRASIL. Entenda quem foi Pedrinho Matador, assassino em série que foi morto em SP. CNN Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/entenda-quem-foi-pedrinho-matador-assassino-em-serie-que-foi-morto-em-sp/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

CONVERSANDO com um serial killer: Ted Bundy. Direção de Joe Berlinger. **EUA: Netflix, 2019**. Documentário.

Elias Abdalla-Filho, Miguel Chalub, Lisieux E. de Borba Telles. **Psiquiatria forense de Taborda** – 3. ed. – Porto Alegre: Artmed, P.798-814, 2016.

Gelson Ferrareze Soluções Jurídicas. **Como funciona a perícia técnica e quando ela é necessária**. 2021. Disponível em: <https://gelsonferrareze.com.br/novidades/como-funciona-a-pericia-tecnica-e-quando-ela-e-necessaria> Acesso em: 2 de maio de 2024.

Hare, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Ed. Artmed. 2013.

HAUCK FILHO, Nelson; TEIXEIRA, Marco Antônio Pereira; DIAS, Ana Cristina Garcia. Psicopatia: o construto e sua avaliação. **Avaliação psicológica**, v. 8, n. 3, p. 337-346, 2009.

INSTINTO ASSASSINO: "O Monstro de Rio Claro". Temporada 2, episódio 2, Canal Investigation Discovery, 2024. Acesso em 17 nov. 2024.

KEN E BARBIE: O CASAL ASSASSINO. Investigação Discovery, 2022. Disponível em: <https://www.discoveryplus.com/br/show/ken-e-barbie-o-casal-assassino-id-br> Acesso em: 25 out. 2024.

Moura S. Estevão; Abdo Ferreira Rodrigo. **Psiquiatria Legal: A psiquiatria Forense nos Diversos Contextos Legais. Teoria e Prática.** Juruá Editora. P. 105 – 116, 2023

NeuroVox. **O cérebro do Psicopata explicado.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rN8G52tYkbE> Acesso em: 05 de abril de 2024

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **CID-10: Classificação Estatística Internacional de Doenças com disquete Vol. 1.** Edusp, p. 38, 1994.

Preto, Cássia Regina de Souza. **Laudos Psicológicos Teoria e Prática.** Ed. Curitiba: Juruá. P. 1 – 30, 2021

Real Crime. **Ted Bundy: The Killer Of A Thousand Faces | World's Most Evil Killers | Real Crime.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aCfrhMuSOms> Acesso em: 31 de setembro de 2024

Schechter Harold. **Serial Killers Anatomia do mal entre na mente dos psicopatas.** Ed. Ballantine Books, da The Random House Publishing Group. 2013.